

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2013

EMENTA: PLO 77/2013, que institui, no Calendário Municipal do Recife, o Dia Municipal das Comunidades Terapêuticas.

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 77/2013**, tendo sido designado como relator, o Vereador Aerto Luna.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2013, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins, que propõe instituir, no Calendário Municipal do Recife, o Dia Municipal das Comunidades Terapêuticas, a ser comemorada no dia 26 de junho.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciada no mérito e em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

ANÁLISE E VOTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, nada tem a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa e de acordo com o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município.

O presente PL tem fundamento no art. 26, da LOMR, dispondo sobre a competência dos Vereadores, de forma coletiva ou individual, de propor projetos de lei que tratem de matérias de interesse local.

O projeto em análise pretende valorizar os atos de benevolência das comunidades terapêuticas, especialmente pelo papel histórico que essas organizações têm ocupado no nosso contexto contemporâneo.

Verifica-se que a proposta representa uma iniciativa louvável, pois as comunidades terapêuticas desempenham um importante trabalho no combate às drogas no Brasil. Desde a década de 70 até os dias atuais é visível a expansão dessas entidades em várias regiões brasileiras. Fazem parte do terceiro setor e atuam na prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas dependentes de substâncias químicas.

Com fundamento nos dispositivos constitucionais e ordinários aplicáveis à espécie, não resta dúvida da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2013, restando apenas a recomendação de aprovação de tal proposta legislativa.

Ante ao exposto, somos pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei, que se encontra dentro dos parâmetros de constitucionalidade no seu sentido formal e material, estipulado pelo Regimento Interno da presente Casa, bem como em consonância com a Lei Orgânica do Município e as diretrizes fixadas pela Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais que tratam da matéria.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça em sessão, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou unanimemente pela APROVAÇÃO e, no mérito, pela **constitucionalidade**, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº. 77/2013.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de junho de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Aerto Luna

Presidente – Relator Geral

Felipe Francismar

Vice – Presidente

Henrique Leite

Membro Efetivo

Raul Jungmann

Membro Efetivo

Erivaldo da Silva

Membro Efetivo

Alfredo Santana

Membro Suplente

Amaro Cipriano

Membro Suplente

Romerinho Jatobá

Membro Suplente